



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.189/2006

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO PARA O CARNAVAL DE RUA 2006.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizado um repasse financeiro no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) para ser dividido igualmente entre os blocos que promovem o carnaval de Rua de Bom Jardim de Minas e às escolas de samba, a saber:

Bloco dos Piratas	R\$ 100,00
Bloco Melhor Idade	R\$ 100,00
Bloco Baratinha	R\$ 100,00
Banda Puxa Sax	R\$ 100,00
Bloco das Piranhas	R\$ 100,00
Bloco Mariposas	R\$ 100,00
Bloco Defunto	R\$ 100,00
Bloco do Retalho	R\$ 100,00
Bloco Ventaval	R\$ 100,00
Bloco do Barro	R\$ 100,00
Bloco do Bar da Cida	R\$ 100,00
Bloco do Vermelho e Preto	R\$ 100,00
Bloco Timbalada	R\$ 100,00
G.R.E.S Categoria do Samba	R\$ 600,00
G.R.E.S Alô Tanto Faz	R\$ 600,00
Ornamentação de Rua e Som	R\$ 500,00

ARTIGO 2º – O recurso mencionado no Artigo 1 desta Lei será entregue para a Comissão do Carnaval de Rua 2006, formada por 05 (cinco) componentes indicados pelos blocos e escolas de samba acima relacionados

ARTIGO 3º – A Comissão deverá gerir o gasto do recurso e apresentar um relatório ao Executivo Municipal com a prestação de contas e seus respectivos comprovantes fiscais no prazo de 30(trinta) dias a contar do término do Carnaval 2006.


PARAGRAFO ÚNICO Caso não seja prestado as contas no tempo devido, ou seja, prestado de forma irregular sem documentos fiscais comprobatórios, o responsável pela Comissão devolverá o numerário repassado, devidamente corrigido aos cofres públicos

ARTIGO 4º – Esta Lei Será amparada por dotações próprias do orçamento vigente

3.3.60.41.2.03.00.13.392.005.2.0033 – Eventos Tradicionais e Festas Populares

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Bom Jardim de Minas, 23 de fevereiro de 2006.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

